



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2176076-10.2021.8.26.0000

Relator: ROQUE ANTONIO MESQUITA DE OLIVEIRA

Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado

Visto.

Diante da documentação de fls. 77/85 e com fundamento no art. 98, *caput*, do CPC, defiro os benefícios da gratuidade judiciária para a agravante, exclusivamente para o andamento deste recurso.

Passo a decidir o pedido de efeito suspensivo.

Diante das alegações do agravante e documentação apresentada considero em deferir esse pleito para obstar a eficácia da r. decisão agravada evitando-se atos expropriatórios contra o patrimônio da empresa (inclusive quanto a ferramenta conhecida como “teimosinha”) e assim decido com fundamento nos arts. 995, parágrafo único e 1019, I, ambos do CPC, ficando os autos paralisados aguardando o posicionamento do colegiado.

Comunique-se ao Juízo de origem como de praxe.

Intime-se a parte contrária para a resposta nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

ROQUE ANTONIO MESQUITA DE OLIVEIRA

Relator